



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90.007/2026

CÓDIGO UASG: 926210

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n.º 04035-00009648/2025-43)

Parecer Referencial nº 66/2024 - PGDF/PGCONS

OBJETO: Registro de preços para eventual **aquisição de estações de trabalho completas (minidesktops), com 02 (dois) monitores** e garantia de 60 (sessenta) meses, destinadas ao atendimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital de Licitação.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/03/2026, às 10h (Horário de Brasília/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não.

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.660.402,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil quatrocentos e dois reais).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Torna-se público que o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, por meio da ULIC - Unidade de Licitações, e por intermédio da Pregoeira, designada pela Ordem de Serviço n.º 94, de 11 de novembro de 2024, publicada no DODF n.º 217 de 12 de novembro de 2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, das Lei Distrital n.º 4.611/2011 e Lei Distrital n.º 4.770/2012, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para eventual aquisição de estações de trabalho completas (minidesktops), com 02 (dois) monitores e garantia de 60 (sessenta) meses, destinadas ao atendimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente instrumento.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus art. 42 ao art. 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011).
- 3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.
- 3.8. Para efeito do disposto no **3.7**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **3.7.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **3.8.1** e **3.8.2**, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos **3.8**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.9.1. O disposto no **3.8**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item que compõe o objeto deste edital será destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 23 do Anexo I deste Edital.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (Vedação ao Nepotismo).
- 3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.11.10. A vedação do subitem **3.11.9**, aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto Distrital nº 39.860/2019);

3.11.11. A vedação do subitem **3.11.9**, aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

3.11.12. A vedação do subitem **3.11.9**, aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

3.11.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.11.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.11.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto Distrital nº 37.843/2016):

3.11.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital nº 37.843/2016); ou

3.11.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital nº 37.843/2016);

3.11.17. A vedação de que trata o item **3.11.16**, aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto Distrital nº 32.751/2011).

3.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e Parecer nº 82/2016 PRCON/PGDF).

3.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.12. O impedimento de que trata o item **3.11.4**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.11.2** e **3.11.3**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens **3.11.2** e **3.11.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item **3.11.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º inciso III da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos art. 4º, § 1º ao § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3.** ou **4.4.**, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valores unitários e totais do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, inciso X da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.11., do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, bem como condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.5. Certidões Administração Pública Federal - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 Lei Federal nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, § 1º IN nº 03/2018).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 29, § 1º IN nº 03/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, § 2º IN nº 03/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 4.4., deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos art. 130 a 134 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Como critério de aceitação da proposta vencedora, quando solicitado, a licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços e como condição para classificação, catálogos, manuais, folders, encartes, prospectos ou quaisquer outros documentos que descrevam o objeto ofertado. As descrições dos materiais deverão conter, obrigatoriamente, a marca, o modelo, a procedência e as especificações técnicas detalhadas dos itens propostos, bem como suas respectivas imagens, a fim de possibilitar à área técnica da SEDET/DF a análise prévia e a validação. A inobservância dessas exigências ou a não conformidade com o padrão especificado implicará na desclassificação da proposta

7.12.1. A critério da Administração, caso as informações dos equipamentos enviados sejam insuficientes ou apresentem divergências, a licitante deverá, quando solicitado, apresentar adicionalmente as amostras do itens solicitados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal realizada pelo pregoeiro contendo a descrição do item, nome do fornecedor/representante, endereço de correio eletrônico e telefone de contato, no endereço seguinte: SEPN, Quadra 511, Bloco A, 3º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.758-900, remetida à Unidade de Licitações - ULIC, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

7.12.2. Na hipótese de rejeição da proposta ou especificações técnicas, a licitante seguinte, segundo a ordem de classificação no certame, será convocada para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até a aprovação da amostra.

7.12.3. Em caso de recusa da amostra, os equipamentos ficarão à disposição da licitante para recolhimento no prazo máximo de 7 (sete) dias após a homologação do certame.

7.12.4. Todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para envio e possível retirada das amostras serão de inteira responsabilidade da licitante.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

8.1.4. Considerando o art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica:

I - Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatível em características, quantidades e prazos ao OBJETO desta licitação, previstos no Termo de Referência.

II - O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

III - O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos termos do artigo 59, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

IV - Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

V - A fixação do percentual visa tão somente demonstrar que a licitante possui condições de executar o quantitativo do objeto em valor significativo e indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- Cédula de identidade;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- Declaração de que possui programa de integridade como critério de desempate.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação:

- A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).
- A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, constante no Anexo VI do Edital.
- A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração dos Benefícios ME/EPP, constante no Anexo V do Edital.
- A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração - Vedação ao Nepotismo, constante no Anexo VII do Edital.
- A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração que não Emprega Menor, constante no Anexo VIII do Edital.
- São obrigados a comprovar a implantação do programa de integridade: o licitante que apresentar declaração de possuir programa de integridade como critério de desempate entre duas ou mais propostas, nos termos do disposto no caput do art. 60, inciso IV da Lei Federal nº.

14.133/2021.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o endereço: A Unidade de Licitações - ULIC, SEPN Quadra 511 Bloco A 3º Andar, CEP 70758-900, Asa Norte, Brasília/DF.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.3., do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º da IN nº 03/2018).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É facultada à licitante a realização de vistoria prévia no local de entrega do bem, com o objetivo de avaliar os pontos de instalação, entre outros aspectos pertinentes.

8.14.1. Caso haja interesse da licitante em realizar vistoria no local, esta deverá ser previamente agendada por meio do telefone (61) 3773-9577, em dias úteis, no horário das 13h às 18h. A vistoria será obrigatoriamente acompanhada por servidor designado pela SIAS/SEDET-DF e deverá ocorrer, impreterivelmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação.

8.14.2. Ao final da vistoria, será emitido Termo de Declaração de Vistoria, em 2 (duas) vias, conforme modelo constante do Anexo "C" do Termo de Referência.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (caput do art. 7º da IN nº 03/2018).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (parágrafo único do art. 7º da IN nº 03/2018).

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 119, § 1º e 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135, § 3º do Decreto Distrital nº 44.330/2023):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.8.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

9.8.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ulic@sedet.df.gov.br

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Fraudar a licitação;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: ulic@sedet.df.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Antes da celebração do contrato, será verificado a regularidade fiscal do contratado consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). Será emitida as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntadas ao respectivo processo, conforme o art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

14.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

14.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

14.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

14.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

14.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei.

14.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

14.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas da Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

14.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/12/2025, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

14.9. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigido da licitante vencedora a prestação de garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 5% do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

14.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.9.2. Seguro-garantia;

14.9.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

15.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061/2013.

15.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital n.º 38.365/2017, que regulamenta a Lei Distrital n.º 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital n.º 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

15.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

15.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

15.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

15.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

15.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.20. Havendo divergência entre o descritivo e unidade de fornecimento constante no Termo de Referência e a constante no Sistema Comprasgov (código CATMAT), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

15.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da SEDET-DF (<https://sedet.df.gov.br/>).

15.22. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

15.22.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.22.1.1. Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar -ETP.

15.22.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

15.22.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

15.22.4. ANEXO IV - Modelo Declaração para os fins do Decreto Distrital n.º 39.860/2019.

15.22.5. ANEXO V - Modelo de Declaração dos Benefícios ME/EPP.

- 15.22.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
- 15.22.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração - Vedação ao Nepotismo.
- 15.22.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração que não Emprega Menor
- 15.22.9. ANEXO IX - Modelo de Minuta de Termo de Contrato.
- 15.22.10. ANEXO X - Modelo Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 15.22.10.1 - Apêndice do ANEXO X - Cadastro Reserva.

ANEXO I (do edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência n.º 2/2026 - SEDET/SUAG/DTI

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registro de preços para eventual **aquisição de estações de trabalhos completas (minidesktops) com 02 (dois) monitores**, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e quantidades estimadas para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET/DF.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de registro de preço para aquisição de 300 (trezentos) estações de trabalho com Minidesktops e 2 (dois) monitores por estação, garantia on-site de 60 (sessenta) meses, afim de prover a infraestrutura tecnológica para atendimento das demandas de servidores, terceirizados e estagiários da SEDET na realização de suas atividades laborais.

2.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), no exercício de suas competências e atribuições, desempenha papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, na geração de emprego e renda, e na qualificação profissional da população do Distrito Federal. A natureza dinâmica e expansiva de suas atividades, especialmente com a recente **ampliação da estrutura organizacional, conforme (DECRETO Nº 46.875, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025)** e a **previsão de abertura de novas unidades, conforme (PAS 2024/2025)**, demanda uma infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) robusta e atualizada para garantir a eficiência operacional e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

2.3. A última aquisição de equipamentos de computação da SEDET/DF, Processo SEI nº (04035-00005315/2023-83), embora tenha atendido a demanda da época, já não reflete a realidade atual da Secretaria. A expansão da força de trabalho com a **chegada de novos servidores, conforme Edital de Chamamento nº 01/2025 - SEDET**, e a **inauguração de novas unidades**, da Agência do Trabalhador e da Fábrica Social resultaram em um déficit crítico de equipamentos de TI.

2.4. A carência de computadores impacta diretamente a capacidade de trabalho dos novos colaboradores, que, em muitos casos, compartilham estações de trabalho ou utilizam equipamentos obsoletos e subdimensionados para as atividades que realizam. Além disso, as novas unidades operacionais estão com sua capacidade de atendimento prejudicada, uma vez que a ausência de infraestrutura tecnológica adequada impede a plena execução de suas atividades-fim, como o cadastro e intermediação de mão de obra, emissão de documentos e gestão de projetos sociais.

2.5. A aquisição proposta se fundamenta em uma análise técnica da capacidade instalada versus a demanda atual. Identificamos as seguintes necessidades:

- **Atendimento a Novos Servidores:** A lotação de novos servidores nas áreas administrativas e finalísticas da SEDET/DF exige a disponibilização imediata de computadores para que possam desempenhar suas funções. A ausência de equipamentos próprios gera ociosidade e ineficiência, comprometendo a produtividade da equipe e o andamento dos projetos.
- **Equipamento de Novas Unidades:** A Agência do Trabalhador e a Fábrica Social são os pontos de contato da SEDET com a população. A abertura de novas unidades, essencial para ampliar o acesso aos serviços, não pode ser efetiva sem a infraestrutura tecnológica necessária para a operação de sistemas críticos, como o Sistema Nacional de Emprego (SINE) e plataformas de gestão de projetos.
- **Substituição de Equipamentos Obsoletos:** Uma parte do parque de computadores existente já superou sua vida útil. Equipamentos antigos apresentam falhas de hardware e software, lentidão, incompatibilidade com sistemas modernos e maior custo de manutenção. A substituição desses equipamentos é essencial para mitigar riscos operacionais, aumentar a segurança dos dados e melhorar a experiência de uso para os servidores.

2.6. A aquisição dos novos computadores não é um gasto, mas sim um investimento estratégico com os seguintes benefícios:

- **Aumento da Produtividade:** Novos equipamentos garantem que todos os servidores tenham as ferramentas necessárias para realizar suas tarefas de forma eficiente, eliminando gargalos e otimizando o tempo de trabalho.
- **Melhoria na Qualidade dos Serviços:** Unidades de atendimento totalmente equipadas poderão prestar serviços de forma mais ágil e eficaz à população, reduzindo filas e o tempo de espera.
- **Redução de Custos de Manutenção:** A substituição de equipamentos antigos por novos, com garantia de fábrica, reduz a necessidade de manutenção corretiva e os custos associados a reparos.
- **Segurança da Informação:** Equipamentos modernos possuem recursos de segurança mais avançados, protegendo dados sensíveis da Secretaria e da população.

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretensa contratação tem por objetivo ampliar o conjunto de Estações de trabalho com MinideSKTOPs e 2 (dois) monitores dessa SEDET, para fins de suporte ao desempenho de suas atividades institucionais.

3.2. **Motivação**

3.2.1. A seguir, excerto da justificativa constante do Memorando Nº 23/2025 - SEDET/SATE/CATE (id. 179207834), de responsabilidade da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador:

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal -SEDET, por intermédio da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador - SATE, propôs no PAS 2024/2025 a entrega de 05 (cinco) Casas do Trabalhador, as quais serão implementadas nas Agências do Trabalhador de Santa Maria, Samambaia, Brazlândia, Sol Nascente/ Pôr do Sol e Itapoã.

A Resolução Codefat nº 973, de 21 de junho de 2023, regulamentou que os entes conveniados que aderirem aos repasses de criação da unidade modelo de atendimento, denominada Casa do Trabalhador necessitam se adequarem as seguintes exigências:

(...)

II – Autoatendimento Orientado: a disponibilização de ambiente físico estabelecido na Unidade de Atendimento da Agência do Trabalhador, com toda a estrutura necessária para que os cidadãos possam, sob orientação de pessoal da Agência do Trabalhador, obter serviços e informações por meio do sítio na internet e do ambiente virtual de atendimento;

III – Laboratório de informática: sala devidamente equipada com pelo menos 10 (dez) computadores com acesso à internet destinados à realização de cursos a distância oferecidos no âmbito das ações de qualificação social e profissional do trabalhador, inclusive da Escola do Trabalhador 4.0, que deve contar com no mínimo 01 monitor para cada 10 equipamentos;

IV – Carta de serviços do Sine: lista dos serviços prestados diretamente pela Agência do Trabalhador, além da oferta básica integrada; bem como o serviço de prestação de informação e orientação para acesso aos serviços disponibilizados pela internet;

V – Porte do posto de atendimento: definido conforme Manual de Gestão do Sine (<https://portalFat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Manual-de-gest%C3%A3o-do-SINE.pdf>), nos termos da Resolução Codefat nº 780, de 14 de dezembro de 2016.

Além da implantação das referidas Casas do Trabalhador, também está prevista a abertura de duas novas Agências do Trabalhador nas Regiões Administrativas do Arapoanga e Água Quente.

Nesse sentido, para equipar as unidades supracitadas será necessário a aquisição de no mínimo 15 (quinze) computadores completos por unidade, para composição do atendimento e demais serviços prestados nas Agências, bem como 55 (cinquenta e cinco) computadores com webcam e headset para disponibilização nos 5 (cinco) laboratórios de informática, integrantes das Casas do Trabalhador, totalizando aproximadamente 160 computadores. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que para adequada prestação de serviços nas Unidades de Atendimento é indispensável a disponibilização de pelo menos: 1 (um) telefone e 1 (um) opinômetro por servidor, 1 (uma) impressora e 1 (um) relógio de ponto por andar, 1 (um) projetor e 1 (um) scanner de mesa por Agência, bem como câmeras suficientes para monitorar as instalações internas e externas dessas unidades.

No que concerne as Casas do Trabalhador também serão disponibilizados 2 (dois) totens de autoatendimento em cada uma, totalizando 10 (dez) totens.

Insta mencionar que para dar suporte as atividades desempenhadas nas unidades de atendimento, faz-se essencial a criação de uma central de atendimento para a Cesta do Trabalhador, bem como ampliação da Central de Atendimento ao empregador, com a disponibilização de **pelo menos mais 20 (vinte) computadores** com headset e telefones para os servidores lotados nessas estruturas.

Por fim, considerando o apoio prestado pela Agência Itinerante em todas as regiões administrativas do Distrito Federal e sua singularidade de atendimento, solicita-se ainda a aquisição de ao menos 2 (duas) impressoras portáteis para viabilizar o transporte do referido equipamento durante as ações realizadas.

3.2.2. Outra motivação, constante no Despacho - SEDET/SUBES (179141434), de responsabilidade da Subsecretaria de Economia Solidária - SUBES:

Considerando a recente criação desta Subsecretaria de Economia Solidária, conforme publicação (DECRETO Nº 46.875, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025), e o edital de Chamamento nº 01/2025 - SEDET, publicado no DODF nº 78, de 28 de abril de 2025.

Neste sentido, para que essa SUBES possa desempenhar suas atividades institucionais de modo adequado, solicitamos os seguintes equipamentos:

- **Computador Desktop - 25 (vinte e cinco);**
- **Monitores adicionais - 25 (vinte e cinco) ; (grifo nosso)**
- Impressoras - 04 (quatro);
- Telefone - 25 (vinte e cinco);
- Notebooks - 25 (vinte e cinco).

Pelo exposto, com a urgência que o caso requer, encaminhamos o p.p para conhecimento e atendimento da demanda.

3.2.3. Igualmente motivação, constante no Despacho - SEDET/CIAS (179396700), de responsabilidade da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - CIAS:

Assunto: Solicitação de Equipamentos para a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (CIAS)

Prezados,

A Fábrica Social desenvolve atividade de capacitação e qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo nos eixos de sua atuação cursos nas mais diversas áreas.

Diante da atual conjuntura de **expansão** do Programa Fábrica Social para outras regiões do Distrito Federal;

Considerando o processo em andamento SEI nº (04035-00006994/2025-70), que trata de locação de novo espaço para o Programa Fábrica Social, na região administrativa do Sol nascente, sendo parte integrante da descentralização do Programa, como forma de ampliação das ações desta Subsecretaria de integração de ações sociais (CIAS);

Nesse sentido, a fim de que esta CIAS possa desempenhar suas atividades institucionais de modo adequado, solicitamos a disponibilização dos seguintes equipamentos, com as respectivas quantidades:

	Fábrica 1 Cidade do Automóvel	Fábrica 2 PAPUDA	Fábrica 3 Sol Nascente
Computadores Desktop	30	10	20
Monitores adicionais	30	10	20
Impressoras	05	02	04
Telefones	30	04	20
Câmeras Monitoramento	30	10	20
Notebook	10	02	03

informamos ainda a necessidade de infraestrutura de cabamentos, switch, firewall, rede wireless, roteador modem, conforme necessidade de cada unidade.

Isto posto, encaminho os autos para ciência e atendimento da demanda apresentada.

Atenciosamente,

3.3. Diante do exposto, a aquisição de novos equipamentos de computação é uma medida **urgente e indispensável** para a SEDET/DF. A falta de infraestrutura de TI adequada compromete diretamente a **capacidade operacional da Secretaria** e a **qualidade na prestação dos serviços públicos**. A presente justificativa técnica demonstra que a aquisição é essencial para que a SEDET/DF cumpra sua missão institucional de maneira eficiente e alinhada às necessidades de sua estrutura atual.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Registro de preços para eventual **aquisição de estações de trabalhos completas (minidesktops) com 02 (dois) monitores**, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e quantidades estimadas para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET/DF.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Estações de trabalho com Minidesktops e 2 (dois) monitores por estação, garantia on-site de 60 (sessenta) meses.	Unidade	200

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI (CONFIGURAÇÃO MÍNIMA)

5.1. A seguir encontram-se especificado as exigências técnicas mínimas obrigatórias para a habilitação da CONTRATADA, referente aos itens dispostos no referido Termo de Referência:

5.2. Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência, sendo aceitos componentes e especificações superiores;

5.3. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de *clock (overclock)*, características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;

5.4. ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MINIDESKTOPS E 2 (DOIS) MONITORES POR ESTAÇÃO

5.5. **Gabinete**

5.5.1. Minidesktop - Não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktops. Deverá possuir no máximo 1,2 litros, deverá ser "tool-less" para abertura e remoção do disco rígido de 2,5" e memória, sendo aceita a utilização de parafusos recartilhados;

5.5.2. Deverá ser entregue solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, visando à fixação do equipamento ao monitor ofertado sendo: fixação no próprio monitor ou no pedestal, formando um conjunto único e compacto. A solução não poderá utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

5.5.3. Fonte de alimentação externa de 110/220 Vac, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (Motherboard), possuindo potência máxima de até 180 Watts. Deverá possuir laudo técnico de eficiência energética, comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido

5.6. **Placa mãe "motherboard"**

5.6.1. Chipset do mesmo fabricante do processador ofertado.

5.6.2. Pelo menos 2 (dois) slots PCIe e/ou M.2;

5.6.3. Placa mãe, sem uso de placa de expansão para módulo de memória, ou superior, que permita a expansão para até 64 (sessenta e quatro) GB;

5.6.4. Conectores integrados à placa mãe, para entrada/saída de sinal, disponibilizadas nas quantidades mínimas:

5.6.4.1. 04 (quatro) portas USB do Tipo-A, sendo pelo menos 1 (uma) localizada na parte frontal do gabinete e com velocidade mínima de 10 Gbps, com recurso de charging, mesmo com o equipamento desligado, porém conectado ao carregador.

5.6.4.2. Deverá possuir pelo menos 1 (uma) porta USB do Tipo-C, com no mínimo 10 Gbps;

5.6.4.3. Pelo menos 1 (um) conector para saída de som (Headphone) e outro para entrada (microfone), ou conector do tipo combo, localizados na parte frontal do equipamento;

5.6.4.4. Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum. Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM versão 2.0 ou superior. Não será aceita solução em slot. Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos de segurança.

5.7. Processador

- 5.7.1. Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits, com no mínimo com 3.0 GHz.
- 5.7.2. Deverá possuir suporte a AES, para criptografia de dados e ser da última geração disponível no mercado pelo fabricante do processador;
- 5.7.3. Mínimo de 1 (um) processador com no mínimo seis núcleos (Six-Core);
- 5.7.4. Memória cache mínima de 18 MB;
- 5.7.5. Deverá atingir índice de, no mínimo, 1.450 (um mil e quatrocentos e cinquenta) pontos para o desempenho medido pelo software BAPCO SYSMARK 25 no cenário Overall Rating com três iterações.
- 5.7.6. Para tanto, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
 - 5.7.6.1. Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço do disco rígido;
 - 5.7.6.2. Instalar o sistema operacional MS-Windows 11 Professional, em 64 bits;
 - 5.7.6.3. Instalar drivers na versão mais atual para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no Gerenciador de dispositivos;
 - 5.7.6.4. Configurar o monitor para a sua resolução nativa (1920x1080 com 32 bits);
 - 5.7.6.5. Na configuração de cores do Windows ativar o modo claro como modo padrão do Windows e de aplicativos;
 - 5.7.6.6. Desativar a proteção contra violações do Windows;
 - 5.7.6.7. Instalar o BAPCo SYSmark 25 na versão Full;
 - 5.7.6.8. Desfragmentar o disco rígido e reiniciar o micro;
 - 5.7.6.9. Clicar no item configurações/ajustes, selecionar a execução em 3 (três) interações, mantendo os padrões dos itens: “Conditioning Run” - Ativado e “Process Idle Task” – Desativado.
 - 5.7.6.10. Retornar na tela inicial;
 - 5.7.6.11. Executar, com perfil de administrador, o BAPCo SYSmark 25. O licitante deverá apresentar cópia do resultado gerado pelo aplicativo, junto com a Proposta Comercial.

5.8. Memória

- 5.8.1. 16 GB – SDRAM DDR-5, em 2 (dois) módulos de 8192 Mb, do tipo SDRAM DDR-5 e velocidade de no mínimo 4800 Mhz ou superior;
- 5.8.2. Configurados por meio da tecnologia dual-channel;
- 5.8.3. Deverá possuir expansão de no mínimo 64 GB.

5.9. BIOS

- 5.9.1. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos (copyright) sobre a BIOS. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;
- 5.9.2. BIOS em português e/ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);
- 5.9.3. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros;
- 5.9.4. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software;
- 5.9.5. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;
- 5.9.6. Capacidade de proteção da memória flash contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção em configuração no setup do BIOS;
- 5.9.7. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (Power On e Setup respectivamente);
- 5.9.8. Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:
- 5.9.9. A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);
- 5.9.10. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido;
- 5.9.11. Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);
- 5.9.12. Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do microcomputador através da rede;
- 5.9.13. Deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados;
- 5.9.14. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados;
- 5.9.15. Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo com o equipamento desligado;
- 5.9.16. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img) instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse;
- 5.9.17. Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS (para leitura e gravação);
- 5.9.18. Permitir todas as funções acima especificadas em rede IEEE 802.1x;

- 5.9.19. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800- 147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS;
- 5.9.20. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800- 193, permitindo a recuperação da BIOS. Deverá possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura.
- 5.9.21. Possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do equipamento.

5.10. **Controladora de disco rígido:**

- 5.10.1. PCIe Gen. 3x4 ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 2 (dois) discos rígidos.

5.11. **Unidade de disco rígido:**

- 5.11.1. 1 (uma) unidade do tipo SSD no formato M.2, padrão PCI-E Gen3 x4 ou superior e com no mínimo, 512 GB, deve possuir a tecnologia NVME nativa e possuir velocidade de no mínimo 3000 MB/s para leitura sequencial e 2000 MB/s para gravação sequencial.

5.12. **Controladora de vídeo:**

- 5.12.1. 01 (uma) compatível com o padrão FHD, com no mínimo 256 Mb de memória, com suporte de resolução 1920x1080, sendo aceita solução onboard;
- 5.12.2. Deverá atender ao padrão DIRECTX 12 ou superior;
- 5.12.3. Deverá possuir conectores externos sendo: 1 (um) HDMI 2.0 e 2 (dois) DisplayPort 1.4 ou superiores, compatível com os conectores e cabos do monitor ofertado, não sendo aceita solução através de adaptadores ou conversores. Deverá possuir recurso para utilização de 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho.

5.13. **Monitor:**

- 5.13.1. 01 (um) Monitor com tecnologia LED ou IPS, de no mínimo 23 polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical;
- 5.13.2. Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado;
- 5.13.3. Tempo de resposta de no máximo 8 ms;
- 5.13.4. Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;
- 5.13.5. Brilho de no mínimo 250 cd/m²;
- 5.13.6. Conectores: 1 (um) HDMI (digital), 1 (um) DisplayPort e 1 (um) VGA (DB15) análogo e 2 (duas) porta USB 3.1 localizadas na lateral do equipamento ou parte inferior (borda de baixo da tela) do equipamento;
- 5.13.7. Pixel Pitch de no máximo 0,295 mm (ou menor);
- 5.13.8. Contraste de no mínimo 1000:1 (estático) ou 3000:1 (dinâmico);
- 5.13.9. Ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 178°;
- 5.13.10. Número de cores mínimo de 16,7 milhões;
- 5.13.11. Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto-ajuste,
- 5.13.12. Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor,
- 5.13.13. Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal),
- 5.13.14. Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V);
- 5.13.15. Economia de Energia: Compatível com Energy Star;
- 5.13.16. Acessórios inclusos: Cabo de Alimentação (1,8m), Cabo HDMI (1,8m), Cabo DisplayPort (1,8m) e Cabos USB, guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento sendo aceita solução através de conectores;

5.14. **Monitor de Vídeo Adicional**

- 5.14.1. Deverá possuir todas as características mínimas do Monitor de Vídeo do Item 9.12
- 5.14.2. O monitor deve possuir uma webcam, de no mínimo 2.0 megapixels;
- 5.14.3. Deve incorporar microfones duplos, com cancelamento de ruído, voltados para captar o som do usuário em frente ao monitor;
- 5.14.4. Deve possuir 02 (dois) alto-falantes de, no mínimo, 2W cada, integrados na parte frontal ou inferior do monitor;
- 5.14.5. Deverá possuir mecanismo físico para bloquear/obstruir a função da webcam.

5.15. **Teclado**

- 5.15.1. 01 (um) com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, de no mínimo, 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa, com conector USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades);
- 5.15.2. Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.

5.16. **Mouse óptico**

- 5.16.1. 1 (um) mouse externo, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, possuindo conector USB, compatível com o padrão intelmouse (botão scroll) e resolução mínima de 1000 DPIs por hardware;
- 5.16.2. Óptico com botão de rolagem;
- 5.16.3. Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.
- 5.16.4. Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico.

5.17. **Interface de rede local**

- 5.17.1. 01 (uma) interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autossense, full- duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, PXE, TCP/IP/UDP Checksum Offload e RSS

(Receive Side Scalling), com conector RJ-45.

5.17.2. 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX integrada. Não serão aceitas as ofertas de cartões do tipo PCMCIA ou Express Card. Certificada pela Anatel, deverá ser entregue junto a proposta cópia do certificado de homologação;

5.17.3. 01 (uma) uma interface Bluetooth v5.0 ou superior. Não sendo aceitas as ofertas externas. Certificada pela Anatel, deverá ser entregue junto a proposta cópia do certificado de homologação;

5.18. **Sistema Operacional:**

5.18.1. 01 (um) Microsoft Windows 11 Professional – 64 bits, OEM em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida. A CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos desta entidade pública e deverá ser replicada em todos os equipamentos.

5.18.2. Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso, será aceita solução disponível para download no site do fabricante do equipamento.

5.19. **Certificações e compatibilidade:**

5.19.1. Relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, relacionando o(s) centro(s) técnico(s) autorizado(s).

5.19.2. Deverá vir acompanhada da proposta, cópia do atestado de conformidade, para o desktop e o monitor, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o Computador e o Monitor estão em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), e EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificado SILVER ou superior, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste equipamentos agredam o meio ambiente.

5.19.3. Os fabricantes dos equipamentos deverão estar aderentes à norma RoHS, (European Union Restriction of Hazardous Substances);

5.19.4. Os equipamentos deverão constar no Microsoft Windows Catalog comprovando compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 11, 64 bits.

5.19.5. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, ou pela indicação no site da Microsoft.

5.20. **Das comprovações**

5.20.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

5.20.2. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.

5.21. **OUTROS REQUISITOS**

5.21.1. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor;

5.21.2. Ter carregamento de imagens em fábrica: Gerenciamento de imagem de sistema operacional, integração de hardware e software em fábrica. Instalar e configurar os aplicativos nos equipamentos;

5.21.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;

5.21.4. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

5.21.5. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

5.21.6. Os equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas);

5.21.7. Deverá ser entregue lista em formato eletrônico constando todas as informações do equipamento, tais como, processador, memória, disco, marca, modelo, número de série, MAC address, etc.

5.21.8. A CONTRATADA deverá garantir a genuinidade dos equipamentos a serem instalados, equipamento de “PRIMEIRO USO”, sendo que não serão aceitos produtos recondicionados, reciclados, re-manufaturados, ou qualquer outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material. A inobservância desta condição implicará em recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA.

6. JUSTIFICATIVA DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

6.1. As especificações técnicas foram definidas no estudo técnico preliminar elaborado em Prova de Conceito de solução similar, realizada pela SEDET/DF, com base em elementos técnicos de outros órgãos, junto com a equipe de planejamento da contratação da Secretaria e em consultas de mercado.

6.2. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

ID	Resultado
1.	Melhorar a infraestrutura do parque tecnológico nas unidades. Assim atendendo aos requisitos de disponibilidade de informação e fornecer adequado suporte de Tecnologia da Informação, de modo que se amplie o nível de satisfação quanto aos serviços de TI atualmente prestados.
2.	Quanto a economicidade, a contratação de equipamentos computacionais novos, atualizados tecnologicamente, e com garantia de funcionamento durante o período de vida útil de tais equipamentos, reduzirá o risco de falha e necessidade de substituição de componentes, evitando eventuais situações que causem transtornos aos usuários dos serviços públicos.

3.	Aumento do desempenho dos serviços da SEDET com consequente aumento de credibilidade do GDF junto ao cidadão.
4.	Melhoria do desempenho, qualidade e disponibilidade dos serviços do GDF, garantindo assim a economicidade, uma vez que a interrupção ou não entrega dos serviços da SEDET acarretam em prejuízos financeiros e inconvenientes para o cidadão e para o Estado.
5.	Aumento da confiabilidade e da segurança das informações governamentais que trafegam na rede.
6.	Assegurar o atendimento das demandas da sociedade, dos órgãos da SEDET e dos servidores.

8. DA ADERÊNCIA ESTRATÉGICO DO PROJETO

8.1. O processo de registro de preços para eventual **aquisição de estações de trabalhos completas (minideSKTOPs) com 02 (dois) monitores, contemplando garantia on site de 60 (sessenta) meses**, ora instruído, encontra-se alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEDET 2025 - 2028.

Identificador do Projeto	Envolvidos	Necessidade prevista no PDTI	Justificativa	Benefícios Esperados
2	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	COMPUTADORES / MOUSES / TECLADOS/ MONITORES/ RACK	Falta de equipamentos para algumas unidades. Equipamentos para substituição de itens fora da garantia.	Melhoria dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Valor total estimado anual R\$ 1.660.402,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil quatrocentos e dois reais)**, conforme Mapa Comparativo de Preços - SEDET/SUAG/COAD/DIPEM (189591243):

9.2. **Tabela dos Valores de Referência para Licitação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Estações de trabalho com MinideSKTOPs e 2 (dois) monitores por estação, garantia on-site de 60 (sessenta) meses.	Unidade	200	R\$ 8.302,01	R\$ 1.660.402,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento da SEDET.

11. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E POSSÍVEL ENVIO DE AMOSTRA

11.1. Como critério de aceitação da proposta vencedora, quando solicitado, a licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços e como condição para classificação, catálogos, manuais, folders, encartes, prospectos ou quaisquer outros documentos que descrevam o objeto ofertado. As descrições dos materiais deverão conter, obrigatoriamente, a marca, o modelo, a procedência e as especificações técnicas detalhadas dos itens propostos, bem como suas respectivas imagens, a fim de possibilitar à área técnica da SEDET/DF a análise prévia e a validação. A inobservância dessas exigências ou a não conformidade com o padrão especificado implicará na desclassificação da proposta.

11.2. A critério da Administração, caso as informações dos equipamentos enviados sejam insuficientes ou apresentem divergências, a licitante deverá, quando solicitado, apresentar adicionalmente as amostras dos itens solicitados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal realizada pelo pregoeiro contendo a descrição do item, nome do fornecedor/representante, endereço de correio eletrônico e telefone de contato, no endereço seguinte: SEP/ Quadra 511, Bloco A, 3º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.758-900, remetida à Unidade de Licitações - ULIC, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

11.3. Na hipótese de rejeição da proposta ou especificações técnicas, a licitante seguinte, segundo a ordem de classificação no certame, será convocada para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente, até a aprovação da amostra.

11.4. Em caso de recusa da amostra, os equipamentos ficarão à disposição da licitante para recolhimento no prazo máximo de 7 (sete) dias após a homologação do certame.

11.5. Todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para envio e possível retirada das amostras serão de inteira responsabilidade da licitante.

12. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** à contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou Assinatura do contrato EM REMESSA ÚNICA;

12.2. O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional, ou imprevisível, alheio à vontade da contratada, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis e apresenta-los em até 30 dias;

12.3. Comunicar à SEDET/DF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, os prazos

poderão ser prorrogados por uma única vez em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

12.4. O objeto deverá ser NOVO, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrado. No momento da entrega, caso haja reprovação do objeto, o equipamento entregue em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, fica a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, sem prejuízo do prazo estabelecimento para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

12.5. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

12.6. A Diretoria de Informática será responsável pelos procedimentos técnicos durante a avaliação dos equipamentos entregues;

12.7. O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais;

12.8. Caso o produto ofertado seja de procedência estrangeira, deverão ser comprovados, no momento da entrega do objeto, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. Os equipamentos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem estabelecido neste subitem;

12.9. Os bens serão recebidos:

12.9.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega e montagem/instalação para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

12.9.2. Os procedimentos de teste e aceitação serão desenvolvidos de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:

12.9.2.1. Conferência e identificação dos equipamentos e componentes entregues;

12.9.2.2. Verificação do funcionamento e da configuração;

12.9.2.3. Colocação dos equipamentos e componentes em funcionamento após a conclusão do teste de instalação para a verificação de suas características funcionais, sistêmicas, operacionais e compatibilidades.

12.9.3. Após a conclusão dos itens acima será emitida uma declaração formal de que os equipamentos foram entregues em conformidade com este Termo de Referência.

12.9.4. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório, devidamente assinado pelas partes.

12.9.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

12.9.6. A **responsabilidade** da CONTRATADA pela qualidade e correção do objeto contratado, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

12.9.7. Caso a substituição dos equipamentos não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

12.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12.12. O recebimento dos materiais, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser efetuado por Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento Convocatório.

13. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Requisitos de garantia

13.1.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, tanto do *hardware* quanto do *software*, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses;

13.1.2. Será exigido o fornecimento de suporte *on site* por meio de central de atendimento telefônico, que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo, ou *site* de suporte técnico com *ticket* de controle, ou *e-mail* (correio eletrônico) de abertura de chamado técnico. Todos estes meios de abertura de chamado deverão confirmar a abertura dos chamados;

13.1.3. A CONTRATADA deverá atender os chamados *on site* para manutenção corretiva ou, se necessário, reposição de equipamento por um novo;

13.1.4. Caberá o ônus e a responsabilidade pela logística de retirada e devolução dos equipamentos à unidade, pelo fabricante, em caso de cumprimento de garantia ou reposição;

13.1.5. Deverá ser fornecida, pela CONTRATADA, garantia à obtenção de atualizações e correções de software em função de problemas descobertos após a entrega dos equipamentos.

13.2. Sobre a garantia de funcionamento

13.2.1. Apresentação de garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da entrega. Entende-se por garantia, o período em que a Contratada compromete-se a manter os equipamentos em funcionamento, considerando, ainda, os seguintes aspectos e condições;

13.2.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constante no respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos, por ela fornecidos, em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada neste Termo de Referência, e a fornecer mídias eletrônicas necessárias ao restabelecimento do funcionamento, nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência, no local de sua instalação;

13.2.3. Dependendo da dimensão ou gravidade do dano, identificada no acionamento da garantia, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do equipamento enquanto providencia a solução do problema em suas próprias instalações ou em um dos seus agentes credenciados e autorizados;

13.2.4. Entende-se por perfeito funcionamento quando, após o atendimento em garantia, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência e as demais funcionalidades idênticas às da imagem instalada em fábrica;

13.2.5. Os agentes credenciados ou autorizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços de garantia, devem atuar na própria unidade federada em que os equipamentos estiverem instalados;

13.2.6. O prazo máximo para atendimento do chamado de garantia a partir da sua abertura, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias. A resolução total deste atendimento de garantia não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias a partir do chamado. Caso este período seja ultrapassado deverá ocorrer a substituição imediata do equipamento para cumprimento da garantia.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1. Deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, na Diretoria de Suporte e Tecnologia da Informação - DTI, localizada:

15.1.1. SEDET/SUAG/DTI

15.1.2. SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE

15.1.3. SEPN, QUADRA 511, BLOCO A, ASA NORTE

15.1.4. BRASÍLIA/DF

15.1.5. CEP: 70.758-900

15.1.6. TELEFONE: 061-3773 9456 / 061-3773 9453

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

16.2. Fiscalizar a entrega dos objetos verificando minuciosamente, no prazo fixado, as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3. Acompanhar a prestação da garantia aos produtos objeto deste Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento definitivo;

16.4. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas;

16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela administração;

17.2. Comprovar a conformidade dos equipamentos entregues, detalhado no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

17.3. Apresentar carta de Solidariedade do fabricante, se este não for à própria empresa vencedora, para cada um dos componentes do fornecimento;

17.4. Fornecer e instalar componentes novos e aprovados pelo Fabricante para uso nos computadores, (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

17.5. É permitida a oferta de equipamentos (processador, placa mãe, CPU, memória, HD, teclado ou mouse mais atuais) comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia no caso de indisponibilidade do originalmente proposto neste termo de referência;

17.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com *software* de terceiros;

17.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do objeto do contrato;

17.8. Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução do objeto do contrato;

17.9. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;

17.10. Garantir a reposição de peças durante o período da garantia;

17.11. Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado os equipamentos, abrangendo todo o Distrito Federal;

17.12. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

17.13. Acatar as orientações do executor do contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor do contrato;

17.15. Responsabilizar-se tecnicamente e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

17.16. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

17.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerente à execução do objeto contratual;

- 17.18. Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 17.19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEDET/DF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 17.20. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.21. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 17.22. A contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.0.1. O órgão CONTRATANTE deverá designar Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e, quando necessário, Fiscal Setorial, em conformidade com os incisos V, do art. 2º, combinado com art. 29, da IN94/2022.
- 18.0.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.0.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.0.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.0.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.0.6. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1. DA REUNIÃO INICIAL

- 18.1.1. Após a assinatura do Contrato e a publicação do ato de designação da Equipe de Fiscalização do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 18.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 18.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 18.1.4. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 18.1.5. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 18.1.6. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

18.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#).
- 18.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.3. DO FISCAL REQUISITANTE

- 18.3.1. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 18.3.2. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- 18.3.3. Identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- 18.3.4. Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- 18.3.5. Apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- 18.3.6. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- 18.3.7. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e
- 18.3.8. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

18.3.9. DO FISCAL TÉCNICO

- 18.3.10. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º **45.011, 27 de setembro de 2023**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.3.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

18.3.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.4. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

18.4.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5. DO GESTOR DO CONTRATO

18.5.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Lei 14.133/2021, em seu art. 96, dispõe que a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

20.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigido da licitante vencedora a prestação de garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 5% do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.3. O adjudicatário convocado deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Conforme o Artigo 142, do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas ocorrerá por meio de processo administrativo, cujo procedimento para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas está previsto na Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, que garantirá o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da entrega dos equipamentos;

22.2. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto a contar da data da entrega dos equipamentos, e o prazo de garantia estabelecido no contrato também será a partir desta data;

22.3. As políticas de garantia estendida contemplam o caráter assessorio ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência; Pela razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato;

22.4. A garantia dos equipamentos será pelo período de 60 (sessenta) meses.

23. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

23.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica, pois a divisão causa prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

24. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

24.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

25.1. Este processo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) será regido pela seguinte legislação:

I - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos, e suas alterações posteriores;

II - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e suas alterações posteriores;

III - Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

IV - Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

V - Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

VI - Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, em consonância com o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

VII - Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal (recepcionada no âmbito de GDF pelo Decreto nº 45.011/2023); e

VIII - outras normas correlatas em vigência no Distrito Federal.

26. DA JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

26.1. O emprego do Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame baseia-se nos dispositivos do art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Tal escolha se dá em virtude de suas particularidades, que propiciam contratações recorrentes, permitindo o fornecimento de maneira parcelada e visando atender a múltiplos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme expressamente previsto:

" Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

26.2. O Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão eletrônico, proporciona uma aquisição de produtos de maior qualidade, vez que padrões de identidade, desempenho e qualidade do gênero da pretensa aquisição podem ser objetivamente definidos. Além disso, proporciona também maior celeridade do procedimento licitatório, transparência, agilidade, eficiência e economicidade à gestão pública.

Ao optar por Registro de Preço, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo do Distrito Federal.

26.3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

26.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

26.4. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO (IRP)

26.5. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como propósito possibilitar que a Administração Pública torne pública sua previsão de realizar um Pregão voltado à formação de Registro de Preços, permitindo a adesão de outros entes governamentais que possuam interesse na contratação do mesmo objeto. Essa medida visa ampliar a competitividade e alcançar melhores condições comerciais, por meio da otimização de recursos e ganhos advindos da economia de escala.

26.6. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

26.7. No caso desta Secretaria, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

26.8. Tendo em vista que os equipamentos a serem adquiridos enquadram-se como comuns, a Administração deve utilizar o PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa de menor preço por item, como modalidade preferencial, conforme preceitua o Decreto nº 44.330/2023 a Lei nº 14.133/2021.

27. ESCOLHA DA MODALIDADE

27.1. Tendo em vista que os equipamentos a serem adquiridos enquadram-se como comuns, a Administração deve utilizar o PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa de menor preço por item, como modalidade preferencial, conforme preceitua o Decreto nº 44.330/2023 a Lei nº 14.133/2021.

28. DA ADJUDICAÇÃO

28.1. Conforme o art. 197, § 3º, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023 e o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a adjudicação será por ITEM.

28.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União: Súmula 247 – TCU “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

29. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

29.1. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, para a Administração. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

29.2. A partir dessa premissa essa equipe de planejamento optou pela realização em único item, dada as características dos objetos, bem como, pelo Princípio da Economicidade, qual é expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, e configura-se, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Da mesma forma que, o não parcelamento do objeto pode ocorrer desde que seja considerado:

- a) A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- b) O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

29.3. A licitação, para a aquisição de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único item, justifica-se, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que, vários prestadores de serviços para entregar 01 (um) ou mais itens, poderiam implicar na descontinuidade da padronização e qualidade dos bens adquiridos com a prestação dos serviços.

29.4. Bem como, ocasionar dificuldades gerenciais, e até mesmo, aumento nos custos orçados, pois, a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso, a possibilidade de estabelecer padrões de qualidade e eficiência que poderão ser acompanhados ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. Portanto, o agrupamento dos itens justifica-se por terem uma homogeneidade entre si, cujo mesmos possuem a mesma natureza e características semelhantes, fato esse, que não fere os princípios basilares da licitação.

30. DA SUSTENTABILIDADE

30.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

30.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução o CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. 5.2. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental.

31. PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

31.1. A contratada deve declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.

32. CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

32.1. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 26 de julho de 2017 (publicado no DODF nº 143 de 27/07/2017 p. 50, col. 2), que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

32.2. A Contratada deverá preferencialmente realizar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundas ou egressos do sistema prisional.

33. REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

33.1. A Contratada deverá assegurar integral conformidade do objeto deste Termo de Referência às disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como ao Decreto Distrital nº 45.771/2024, que regulamenta a LGPD no âmbito do Distrito Federal, a partir do início de vigência, com todas e quaisquer alterações que venham a ser aplicadas aos referidos diplomas, observados os prazos legalmente estipulados.

33.2. Questões específicas que vierem a afetar diretamente a prestação do serviço concernente à execução do contrato de fornecimento do objeto de contratação, após a entrada em vigor de eventuais alterações nos diplomas supra mencionados, serão informadas previamente pela CONTRATADA, por meio de comunicação formal, à CONTRATANTE.

33.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover as adequações necessárias para que o serviço inerente à execução do contrato de fornecimento do objeto de contratação seja prestado em plena obediência às leis e normativas vigentes relativas à proteção de dados pessoais.

34. DO NEPOTISMO

34.1. Fica vedado a pessoa jurídica de contratar com o Governo do Distrito Federal, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contratos de prestação de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens e convênios e os instrumentos equivalentes. (Decreto nº 32.751/2011, de 04/02/2011, publicado no DODF de 07/02/2011 p 01.).

35. FORO

35.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

35.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012) e (Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018).

36. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Caracterização da Solução de Tecnologia da Informação		
De acordo com a especificação contida no item 7.		
Licitação		
Modalidade:	Pregão	Eletrônico
Justificativa:	A presente contratação trata de bens e serviços comuns, com especificações e requisitos usuais de mercado, conforme reza a legislação dessa modalidade de licitação.	
Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência		
Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91		
Não se aplica.		
Justificativa para Contratação Direta		
Não se aplica.		
Integrante Técnico		Integrante Administrativo
CASSIANO ORTIGA FRADE DE ARAGÃO MATRÍCULA: 277007-5		THIAGO DE OLIVEIRA CANDIDO MATRÍCULA: 0285323-X

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#), recepcionada pelo [Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023](#), bem como está em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os

benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento dos autos, visando a contratação proposta.

Da aprovação.

O presente Termo de Referência está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas dos órgãos listados neste instrumento, como também atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendo a aquisição proposta. Deste modo, **APROVO** este Termo de Referência e atesto sua conformidade, em cumprimento ao §6º, do art. 12, da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022](#), e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

Subsecretária de Administração Geral

Matrícula 0278788-1

Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SEDET/SUAG/DTI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual **aquisição de estações de trabalhos completas (*minidesktops*) com 02 (dois) monitores**, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e quantidades estimadas para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET/DF.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de registro de preço para aquisição de 300 (trezentos) estações de trabalho com Minidesktops e 2 (dois) monitores por estação, garantia on-site de 60 (sessenta) meses, afim de prover a infraestrutura tecnológica para atendimento das demandas de servidores, terceirizados e estagiários da SEDET na realização de suas atividades laborais.

2.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), no exercício de suas competências e atribuições, desempenha papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, na geração de emprego e renda, e na qualificação profissional da população do Distrito Federal. A natureza dinâmica e expansiva de suas atividades, especialmente com a recente **ampliação da estrutura organizacional, conforme** (DECRETO Nº 46.875, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025) e a **previsão de abertura de novas unidades, conforme** (PAS 2024/2025), demanda uma infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) robusta e atualizada para garantir a eficiência operacional e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

2.3. A última aquisição de equipamentos de computação da SEDET/DF, Processo SEI nº (04035-00005315/2023-83), embora tenha atendido a demanda da época, já não reflete a realidade atual da Secretaria. A expansão da força de trabalho com a **chegada de novos servidores, conforme Edital de Chamamento nº 01/2025 - SEDET**, e a **inauguração de novas unidades**, da Agência do Trabalhador e da Fábrica Social resultaram em um déficit crítico de equipamentos de TI.

2.4. A carência de computadores impacta diretamente a capacidade de trabalho dos novos colaboradores, que, em muitos casos, compartilham estações de trabalho ou utilizam equipamentos obsoletos e subdimensionados para as atividades que realizam. Além disso, as novas unidades operacionais estão com sua capacidade de atendimento prejudicada, uma vez que a ausência de infraestrutura tecnológica adequada impede a plena execução de suas atividades-fim, como o cadastro e intermediação de mão de obra, emissão de documentos e gestão de projetos sociais.

2.5. A aquisição proposta se fundamenta em uma análise técnica da capacidade instalada versus a demanda atual. Identificamos as seguintes necessidades:

- **Atendimento a Novos Servidores:** A lotação de novos servidores nas áreas administrativas e finalísticas da SEDET/DF exige a disponibilização imediata de computadores para que possam desempenhar suas funções. A ausência de equipamentos próprios gera ociosidade e ineficiência, comprometendo a produtividade da equipe e o andamento dos projetos.
- **Equipamento de Novas Unidades:** A Agência do Trabalhador e a Fábrica Social são os pontos de contato da SEDET com a população. A abertura de novas unidades, essencial para ampliar o acesso aos serviços, não pode ser efetiva sem a infraestrutura tecnológica necessária para a operação de sistemas críticos, como o Sistema Nacional de Emprego (SINE) e plataformas de gestão de projetos.
- **Substituição de Equipamentos Obsoletos:** Uma parte do parque de computadores existente já superou sua vida útil. Equipamentos antigos apresentam falhas de hardware e software, lentidão, incompatibilidade com sistemas modernos e maior custo de manutenção. A substituição desses equipamentos é essencial para mitigar riscos operacionais, aumentar a segurança dos dados e melhorar a experiência de uso para os servidores.

2.6. A aquisição dos novos computadores não é um gasto, mas sim um investimento estratégico com os seguintes benefícios:

- **Aumento da Produtividade:** Novos equipamentos garantem que todos os servidores tenham as ferramentas necessárias para realizar suas tarefas de forma eficiente, eliminando gargalos e otimizando o tempo de trabalho.
- **Melhoria na Qualidade dos Serviços:** Unidades de atendimento totalmente equipadas poderão prestar serviços de forma mais ágil e eficaz à população, reduzindo filas e o tempo de espera.
- **Redução de Custos de Manutenção:** A substituição de equipamentos antigos por novos, com garantia de fábrica, reduz a necessidade de manutenção corretiva e os custos associados a reparos.
- **Segurança da Informação:** Equipamentos modernos possuem recursos de segurança mais avançados, protegendo dados sensíveis da Secretaria e da população.

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DEMANDA

3.1. A pretensa contratação tem por objetivo ampliar o conjunto de Estações de trabalho com MinideSKTOPs e 2 (dois) monitores dessa SEDET, para fins de suporte ao desempenho de suas atividades institucionais.

3.2. Motivação

3.2.1. A seguir, excerto da justificativa constante do Memorando Nº 23/2025 - SEDET/SATE/CATE (id. 179207834), de responsabilidade da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador:

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal -SEDET, por intermédio da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador - SATE, propôs no PAS 2024/2025 a entrega de 05 (cinco) Casas do Trabalhador, as quais serão implementadas nas Agências do Trabalhador de Santa Maria, Samambaia, Brazlândia, Sol Nascente/Pôr do Sol e Itapoã.

A Resolução Codefat nº 973, de 21 de junho de 2023, regulamentou que os entes conveniados que aderirem aos repasses de criação da unidade modelo de atendimento, denominada Casa do Trabalhador necessitam se adequarem as seguintes exigências:

(...)

II – Autoatendimento Orientado: a disponibilização de ambiente físico estabelecido na Unidade de Atendimento da Agência do Trabalhador, com toda a estrutura necessária para que os cidadãos possam, sob orientação de pessoal da Agência do Trabalhador, obter serviços e informações por meio do sítio na internet e do ambiente virtual de atendimento;

III – Laboratório de informática: sala devidamente equipada com pelo menos 10 (dez) computadores com acesso à internet destinados à realização de cursos a distância oferecidos no âmbito das ações de qualificação social e profissional do trabalhador, inclusive da Escola do Trabalhador 4.0, que deve contar com no mínimo 01 monitor para cada 10 equipamentos;

IV – Carta de serviços do Sine: lista dos serviços prestados diretamente pela Agência do Trabalhador, além da oferta básica integrada; bem como o serviço de prestação de informação e orientação para acesso aos serviços disponibilizados pela internet; e

V – Porte do posto de atendimento: definido conforme Manual de Gestão do Sine (<https://portal/fat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Manual-de-gest%C3%A3o-do-SINE.pdf>), nos termos da Resolução Codefat nº 780, de 14 de dezembro de 2016.

Além da implantação das referidas Casas do Trabalhador, também está prevista a abertura de duas novas Agências do Trabalhador nas Regiões Administrativas do Arapoanga e Água Quente.

Nesse sentido, para equipar as unidades supracitadas será necessário a aquisição de no mínimo 15 (quinze) computadores completos por unidade, para composição do atendimento e demais serviços prestados nas Agências, bem como 55 (cinquenta e cinco) computadores com webcam e headset para disponibilização nos 5 (cinco) laboratórios de informática, integrantes das Casas do Trabalhador, totalizando aproximadamente 160 computadores. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que para adequada prestação de serviços nas Unidades de Atendimento é indispensável a disponibilização de pelo menos: 1 (um) telefone e 1 (um) opinômetro por servidor, 1 (uma) impressora e 1 (um) relógio de ponto por andar, 1 (um) projetor e 1 (um) scanner de mesa por Agência, bem como câmeras suficientes para monitorar as instalações internas e externas dessas unidades.

No que concerne as Casas do Trabalhador também serão disponibilizados 2 (dois) totens de autoatendimento em cada uma, totalizando 10 (dez) totens.

Insta mencionar que para dar suporte as atividades desempenhadas nas unidades de atendimento, faz-se essencial a criação de uma central de atendimento para a Cesta do Trabalhador, bem como ampliação da Central de Atendimento ao empregador, com a disponibilização de **pelo menos mais 20 (vinte) computadores** com headset e telefones para os servidores lotados nessas estruturas.

Por fim, considerando o apoio prestado pela Agência Itinerante em todas as regiões administrativas do Distrito Federal e sua singularidade de atendimento, solicita-se ainda a aquisição de ao menos 2 (duas) impressoras portáteis para viabilizar o transporte do referido equipamento durante as ações realizadas.

3.2.2. Outra motivação, constante no Despacho - SEDET/SUBES (179141434), de responsabilidade da Subsecretaria de Economia Solidária - SUBES:

Considerando a recente criação desta Subsecretaria de Economia Solidária, conforme publicação (DECRETO Nº 46.875, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025), e o edital de Chamamento nº 01/2025 - SEDET, publicado no DODF nº 78, de 28 de abril de 2025.

Neste sentido, para que essa SUBES possa desempenhar suas atividades institucionais de modo adequado, solicitamos os seguintes equipamentos:

- **Computador Desktop - 25 (vinte e cinco);**
- **Monitores adicionais - 25 (vinte e cinco) ;** (grifo nosso)
- Impressoras - 04 (quatro);
- Telefone - 25 (vinte e cinco);
- Notebooks - 25 (vinte e cinco).

Pelo exposto, com a urgência que o caso requer, encaminhamos o p.p para conhecimento e atendimento da demanda.

3.2.3. Igualmente motivação, constante no Despacho - SEDET/SIAS (179396700), de responsabilidade da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS:

Assunto: Solicitação de Equipamentos para a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais (SIAS)

Prezados,

A Fábrica Social desenvolve atividade de capacitação e qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo nos eixos de sua atuação cursos nas mais diversas áreas.

Diante da atual conjuntura de **expansão** do Programa Fábrica Social para outras regiões do Distrito Federal;

Considerando o processo em andamento SEI nº (04035-00006994/2025-70), que trata de locação de novo espaço para o Programa Fábrica Social, na região administrativa do Sol nascente, sendo parte integrante da descentralização do Programa, como forma de ampliação das ações desta Subsecretaria de integração de ações sociais (SIAS);

Nesse sentido, a fim de que esta SIAS possa desempenhar suas atividades institucionais de modo adequado, solicitamos a disponibilização dos seguintes equipamentos, com as respectivas quantidades:

	Fábrica 1 Cidade do Automóvel	Fábrica 2 PAPUDA	Fábrica 3 Sol Nascente
Computadores Desktop	30	10	20
Monitores adicionais	30	10	20
Impressoras	05	02	04
Telefones	30	04	20
Câmeras Monitoramento	30	10	20
Notebook	10	02	03

informamos ainda a necessidade de infraestrutura de cabeamentos, switch, firewall, rede wireless, roteador modem, conforme necessidade de cada unidade.

Isto posto, encaminho os autos para ciência e atendimento da demanda apresentada.

Atenciosamente,

3.3. Diante do exposto, a aquisição de novos equipamentos de computação é uma medida **urgente e indispensável** para a SEDET/DF. A falta de infraestrutura de TI adequada compromete diretamente a **capacidade operacional da Secretaria** e a **qualidade na prestação dos serviços públicos**. A presente justificativa técnica demonstra que a aquisição é essencial para que a SEDET/DF cumpra sua missão institucional de maneira eficiente e alinhada às necessidades de sua estrutura atual.

4. **DA JUSTIFICATIVA DOS ELEMENTOS TÉCNICOS**

4.1. As especificações técnicas foram definidas no estudo técnico preliminar elaborado em Prova de Conceito de solução similar, realizada pela SEDET/DF, com base em elementos técnicos de outros órgãos, junto com a equipe de planejamento da contratação da Secretaria e em consultas de mercado.

4.2. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

5. **DA ADERÊNCIA ESTRATÉGICO DO PROJETO**

5.1. O processo de registro de preços para eventual **aquisição de estações de trabalhos completas (minidesktops) com 02 (dois) monitores, contemplando garantia on site de 60 (sessenta) meses**, ora instruído, encontra-se alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEDET 2025 - 2028.

Identificador do Projeto	Envolvidos	Necessidade prevista no PDTI	Justificativa	Benefícios Esperados
2	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	COMPUTADORES / MOUSES / TECLADOS/ MONITORES/ RACK	Falta de equipamentos para algumas unidades. Equipamentos para substituição de itens fora da garantia.	Melhoria dos serviços prestados.

6. **DO DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO:**

6.1. Registro de preços para eventual **aquisição de estações de trabalhos completas (minidesktops) com 02 (dois) monitores**, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e quantidades estimadas para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET/DF.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Estações de trabalho com Minidesktops e 2 (dois) monitores por estação, garantia on-site de 60 (sessenta) meses.	Unidade	200

7. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI (CONFIGURAÇÃO MÍNIMA)**

7.1. A seguir encontram-se especificado as exigências técnicas mínimas obrigatórias para a habilitação da CONTRATADA, referente aos itens dispostos no referido Termo de Referência:

7.2. Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência, sendo aceitos componentes e especificações superiores;

7.3. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de *clock (overclock)*, características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;

7.4. **ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MINIDESKTOPS E 2 (DOIS) MONITORES POR ESTAÇÃO**

7.5. **Gabinete**

7.5.1. Minidesktop - Não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktops. Deverá possuir no máximo 1,2 litros, deverá ser “tool-less” para abertura e remoção do disco rígido de 2,5” e memória, sendo aceita a utilização de parafusos recartilhados;

7.5.2. Deverá ser entregue solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, visando à fixação do equipamento ao monitor ofertado sendo: fixação no próprio monitor ou no pedestal, formando um conjunto único e compacto. A solução não poderá utilizar de frisas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

7.5.3. Fonte de alimentação externa de 110/220 Vac, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (Motherboard), possuindo potência máxima de até 180 Watts. Deverá possuir laudo técnico de eficiência energética, comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido

7.6. **Placa mãe “motherboard”**

7.6.1. Chipset do mesmo fabricante do processador ofertado.

7.6.2. Pelo menos 2 (dois) slots PCIe e/ou M.2;

7.6.3. Placa mãe, sem uso de placa de expansão para módulo de memória, ou superior, que permita a expansão para até 64 (sessenta e quatro) GB;

7.6.4. Conectores integrados à placa mãe, para entrada/saída de sinal, disponibilizadas nas quantidades mínimas:

7.6.4.1. 04 (quatro) portas USB do Tipo-A, sendo pelo menos 1 (uma) localizada na parte frontal do gabinete e com velocidade mínima de 10 Gbps, com recurso de charging, mesmo com o equipamento desligado, porém conectado ao carregador.

7.6.4.2. Deverá possuir pelo menos 1 (uma) porta USB do Tipo-C, com no mínimo 10 Gbps;

7.6.4.3. Pelo menos 1 (um) conector para saída de som (Headphone) e outro para entrada (microfone), ou conector do tipo combo, localizados na parte frontal do equipamento;

7.6.4.4. Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum. Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM versão 2.0 ou superior. Não será aceita solução em slot. Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos de segurança.

7.7. **Processador**

7.7.1. Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits, com no mínimo com 3.0 GHz.

7.7.2. Deverá possuir suporte a AES, para criptografia de dados e ser da última geração disponível no mercado pelo fabricante do processador;

7.7.3. Mínimo de 1 (um) processador com no mínimo seis núcleos (Six-Core);

7.7.4. Memória cache mínima de 18 MB;

7.7.5. Deverá atingir índice de, no mínimo, 1.450 (um mil e quatrocentos e cinquenta) pontos para o desempenho medido pelo software BAPCO SYSMARK 25 no cenário Overall Rating com três iterações.

7.7.6. Para tanto, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

7.7.6.1. Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o máximo espaço do disco rígido;

7.7.6.2. Instalar o sistema operacional MS-Windows 11 Professional, em 64 bits;

7.7.6.3. Instalar drivers na versão mais atual para todos os componentes, dispositivos e periféricos que integrem o equipamento, verificando a correção das instalações no Gerenciador de dispositivos;

7.7.6.4. Configurar o monitor para a sua resolução nativa (1920x1080 com 32 bits);

7.7.6.5. Na configuração de cores do Windows ativar o modo claro como modo padrão do Windows e de aplicativos;

7.7.6.6. Desativar a proteção contra violações do Windows;

7.7.6.7. Instalar o BAPCo SYSmark 25 na versão Full;

7.7.6.8. Desfragmentar o disco rígido e reiniciar o micro;

7.7.6.9. Clicar no item configurações/ajustes, selecionar a execução em 3 (três) interações, mantendo os padrões dos itens: “Conditioning Run” - Ativado e “Process Idle Task” – Desativado.

7.7.6.10. Retornar na tela inicial;

7.7.6.11. Executar, com perfil de administrador, o BAPCo SYSmark 25. O licitante deverá apresentar cópia do resultado gerado pelo aplicativo, junto com a Proposta Comercial.

7.8. **Memória**

7.8.1. 16 GB – SDRAM DDR-5, em 2 (dois) módulos de 8192 Mb, do tipo SDRAM DDR-5 e velocidade de no mínimo 4800 Mhz ou superior;

7.8.2. Configurados por meio da tecnologia dual-channel;

7.8.3. Deverá possuir expansão de no mínimo 64 GB.

7.9. **BIOS**

7.9.1. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos (copyright) sobre o BIOS. As atualizações, quando necessárias,

deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;

7.9.2. BIOS em português e/ou inglês, desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);

7.9.3. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros;

7.9.4. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, com capacidade de proteção contra gravação, realizada por software;

7.9.5. Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface) com controle automático de rotação do ventilador da CPU;

7.9.6. Capacidade de proteção da memória flash contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção em configuração no setup do BIOS;

7.9.7. Possuir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para os recursos de administração do BIOS (Power On e Setup respectivamente);

7.9.8. Deverá o equipamento dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:

7.9.9. A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);

7.9.10. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; processador; memória RAM; firmware do equipamento; capacidade do disco rígido;

7.9.11. Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Processador; Memória; Disco rígido (ou memória de armazenamento);

7.9.12. Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do microcomputador através da rede;

7.9.13. Deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados;

7.9.14. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados;

7.9.15. Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo com o equipamento desligado;

7.9.16. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img) instalado na console de gerência, com acesso remoto gráfico, e utilização remota do teclado e mouse;

7.9.17. Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS (para leitura e gravação);

7.9.18. Permitir todas as funções acima especificadas em rede IEEE 802.1x;

7.9.19. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800- 147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS;

7.9.20. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800- 193, permitindo a recuperação da BIOS. Deverá possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem autorreparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura.

7.9.21. Possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do equipamento.

7.10. **Controladora de disco rígido:**

7.10.1. PCIe Gen. 3x4 ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 2 (dois) discos rígidos.

7.11. **Unidade de disco rígido:**

7.11.1. 1 (uma) unidade do tipo SSD no formato M.2, padrão PCI-E Gen3 x4 ou superior e com no mínimo, 512 GB, deve possuir a tecnologia NVME nativa e possuir velocidade de no mínimo 3000 MB/s para leitura sequencial e 2000 MB/s para gravação sequencial.

7.12. **Controladora de vídeo:**

7.12.1. 01 (uma) compatível com o padrão FHD, com no mínimo 256 Mb de memória, com suporte de resolução 1920x1080, sendo aceita solução onboard;

7.12.2. Deverá atender ao padrão DIRECTX 12 ou superior;

7.12.3. Deverá possuir conectores externos sendo: 1 (um) HDMI 2.0 e 2 (dois) DisplayPort 1.4 ou superiores, compatível com os conectores e cabos do monitor ofertado, não sendo aceita solução através de adaptadores ou conversores. Deverá possuir recurso para utilização de 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho.

7.13. **Monitor:**

7.13.1. 01 (um) Monitor com tecnologia LED ou IPS, de no mínimo 23 polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical;

7.13.2. Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado;

7.13.3. Tempo de resposta de no máximo 8 ms;

7.13.4. Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;

7.13.5. Brilho de no mínimo 250 cd/m²;

7.13.6. Conectores: 1 (um) HDMI (digital), 1 (um) DisplayPort e 1 (um) VGA (DB15) análogo e 2 (duas) porta USB 3.1 localizadas na lateral do equipamento ou parte inferior (borda de baixo da tela) do equipamento;

7.13.7. Pixel Pitch de no máximo 0,295 mm (ou menor);

7.13.8. Contraste de no mínimo 1000:1 (estático) ou 3000:1 (dinâmico);

7.13.9. Ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 178°;

- 7.13.10. Número de cores mínimo de 16,7 milhões;
- 7.13.11. Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto-ajuste,
- 7.13.12. Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grossoiro), Nitidez, Temperatura de Cor,
- 7.13.13. Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal),
- 7.13.14. Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V);
- 7.13.15. Economia de Energia: Compatível com Energy Star;
- 7.13.16. Acessórios inclusos: Cabo de Alimentação (1,8m), Cabo HDMI (1,8m), Cabo DisplayPort (1,8m) e Cabos USB, guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento sendo aceita solução através de conectores;
- 7.14. **Monitor de Vídeo Adicional**
- 7.14.1. Deverá possuir todas as características mínimas do Monitor de Vídeo do Item 9.12
- 7.14.2. O monitor deve possuir uma webcam, de no mínimo 2.0 megapixels;
- 7.14.3. Deve incorporar microfones duplos, com cancelamento de ruído, voltados para captar o som do usuário em frente ao monitor;
- 7.14.4. Deve possuir 02 (dois) alto-falantes de, no mínimo, 2W cada, integrados na parte frontal ou inferior do monitor;
- 7.14.5. Deverá possuir mecanismo físico para bloquear/obstruir a função da webcam.
- 7.15. **Teclado**
- 7.15.1. 01 (um) com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, de no mínimo, 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa, com conector USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades);
- 7.15.2. Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.
- 7.16. **Mouse óptico**
- 7.16.1. 1 (um) mouse externo, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, possuindo conector USB, compatível com o padrão intelmouse (botão scroll) e resolução mínima de 1000 DPIs por hardware;
- 7.16.2. Óptico com botão de rolagem;
- 7.16.3. Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.
- 7.16.4. Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico.
- 7.17. **Interface de rede local**
- 7.17.1. 01 (uma) interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full- duplex e plugand-play, configurável totalmente por software, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, PXE, TCP/IP/UDP Checksum Offload e RSS (Receive Side Scailling), com conector RJ-45.
- 7.17.2. 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX integrada. Não serão aceitas as ofertas de cartões do tipo PCMCIA ou Express Card. Certificada pela Anatel, deverá ser entregue junto a proposta cópia do certificado de homologação;
- 7.17.3. 01 (uma) uma interface Bluetooth v5.0 ou superior. Não sendo aceitas as ofertas externas. Certificada pela Anatel, deverá ser entregue junto a proposta cópia do certificado de homologação;
- 7.18. **Sistema Operacional:**
- 7.18.1. 01 (um) Microsoft Windows 11 Professional – 64 bits, OEM em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida. A CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com os técnicos desta entidade pública e deverá ser replicada em todos os equipamentos.
- 7.18.2. Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso, será aceita solução disponível para download no site do fabricante do equipamento.
- 7.19. **Certificações e compatibilidade:**
- 7.19.1. Relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados, relacionando o(s) centro(s) técnico(s) autorizado(s).
- 7.19.2. Deverá vir acompanhada da proposta, cópia do atestado de conformidade, para o desktop e o monitor, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o Computador e o Monitor estão em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), e EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificado SILVER ou superior, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste equipamentos agredam o meio ambiente.
- 7.19.3. Os fabricantes dos equipamentos deverão estar aderentes à norma RoHS, (European Union Restriction of Hazardous Substances);
- 7.19.4. Os equipamentos deverão constar no Microsoft Windows Catalog comprovando compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 11, 64 bits.
- 7.19.5. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, ou pela indicação no site da Microsoft.
- 7.20. **Das comprovações**
- 7.20.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.
- 7.20.2. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.
- 7.21. **OUTROS REQUISITOS**
- 7.21.1. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor;

- 7.21.2. Ter carregamento de imagens em fábrica: Gerenciamento de imagem de sistema operacional, integração de hardware e software em fábrica. Instalar e configurar os aplicativos nos equipamentos;
- 7.21.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;
- 7.21.4. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;
- 7.21.5. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- 7.21.6. Os equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas);
- 7.21.7. Deverá ser entregue lista em formato eletrônico constando todas as informações do equipamento, tais como, processador, memória, disco, marca, modelo, número de série, MAC address, etc.
- 7.21.8. A CONTRATADA deverá garantir a genuinidade dos equipamentos a serem instalados, equipamento de “PRIMEIRO USO”, sendo que não serão aceitos produtos recondicionados, reciclados, re-manufaturados, ou qualquer outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material. A inobservância desta condição implicará em recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA.

8. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. O presente se processará por meio do Pregão Eletrônico, pelo modo de disputa de menor preço por item, e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. O emprego do Sistema de Registro de Preço para o pretense certame baseia-se nos dispositivos do art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Tal escolha se dá em virtude de suas particularidades, que propiciam contratações recorrentes, permitindo o fornecimento de maneira parcelada e visando atender a múltiplos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme expressamente previsto:

" Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

- 9.2. O Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão eletrônico, proporciona uma aquisição de produtos de maior qualidade, vez que padrões de identidade, desempenho e qualidade do gênero da pretensa aquisição podem ser objetivamente definidos. Além disso, proporciona também maior celeridade do procedimento licitatório, transparência, agilidade, eficiência e economicidade à gestão pública. Ao optar por Registro de Preço, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo do Distrito Federal.

10. ESCOLHA DA MODALIDADE:

- 10.1. Tendo em vista que os serviços a serem adquiridos enquadram-se como serviços comuns, a Administração deve utilizar o PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa de menor preço por item, como modalidade preferencial, conforme preceitua o Decreto nº 44.330/2023 a Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

- 11.1. Conforme o art. 197, § 3º, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023 e o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a adjudicação será por ITEM.
- 11.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União: Súmula 247 – TCU “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

12. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- 12.1. O presente se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

13. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 13.1. 11.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais,

esclarecemos que tal proveito não se aplica, pois a divisão causa prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, para a Administração. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

14.2. A partir dessa premissa essa equipe de planejamento optou pela realização em único item, dada as características dos objetos, bem como, pelo Princípio da Economicidade, qual é expressamente previsto no art.70 da Constituição Federal de 1988, e configura-se, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Da mesma forma que, o não parcelamento do objeto pode ocorrer desde que seja considerado:

a) A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

b) O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

14.3. A licitação, para a aquisição de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único item, justifica-se, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que, vários prestadores de serviços para entregar 01 (um) ou mais itens, poderiam implicar na descontinuidade da padronização e qualidade dos bens adquiridos com a prestação dos serviços.

14.4. Bem como, ocasionar dificuldades gerenciais, e até mesmo, aumento nos custos orçados, pois, a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso, a possibilidade de estabelecer padrões de qualidade e eficiência que poderão ser acompanhados ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. Portanto, o agrupamento dos itens justifica-se por terem uma homogeneidade entre si, cujo mesmos possuem a mesma natureza e características semelhantes, fato esse, que não fere os princípios basilares da licitação.

15. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES (CENÁRIOS POSSÍVEIS)

Solução 1	
Entidade	SEDET/DF
Descrição	Locação dos equipamentos (Minidesktops)
Fornecedor	Empresa Terceirizada
Análise da Solução	LOTE 01 Uma alternativa para ter esses equipamentos com garantia seria a locação. Porém, a SEDET/DF identificou que não traz nenhuma vantagem para a Administração Pública. Destarte, verifica-se que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a locação de equipamentos é medida excepcionalíssima, devendo restar inequivocamente demonstrada nos autos a vantajosidade da opção pela locação em detrimento da aquisição, quando for adotada tal solução. (Acórdão 918/2005), processo: 032.902/2014. (Acórdão 918/2014 – TC 001.806/2012-2).
Solução 2	
Entidade	SEDET/DF
Descrição	Aquisição dos equipamentos.
Fornecedor	Não se Aplica
Análise da Solução	A opção comum disponível no mercado corresponde ao fornecimento de Estações de trabalho com Minidesktops mediante aquisição. A solução consiste na elaboração de Termo de Referência para adquirir Estações de trabalho com Minidesktops por meio de licitação a ser realizada pela SEDET/DF. A SEDET/DF, com esta contratação, pretende melhorar a infraestrutura do parque tecnológico nas unidades da SEDET/DF. Assim atendendo aos requisitos de disponibilidade de informação e fornecer adequado suporte de Tecnologia da Informação, de modo que se amplie o nível de satisfação quanto aos serviços de TI atualmente prestados, agregando valor aos serviços que a SEDET/DF presta à comunidade. Quanto a economicidade, a contratação de equipamentos computacionais novos, atualizados tecnologicamente, e com garantia de funcionamento durante o período de vida útil de tais equipamentos, reduzirá o risco de falha e necessidade de substituição de componentes, evitando eventuais situações que causem transtornos aos usuários dos serviços públicos.

16. JUSTIFICATIVA DO CENÁRIO ESCOLHIDO

Após o estudo técnico preliminar, a **solução 2** é o modelo de contratação mais usual no mercado e adequado para atender a demanda da SEDET/DF, através licitação por pregão eletrônico, com vistas a obter a melhor economicidade e vantajosidade para a Administração.

Solução 1:

Ademais, durante a etapa de planejamento da contratação, a equipe aventou a possibilidade de locação dos equipamentos - (**Solução 1**) frente à aquisição. Entretanto, a equipe localizou documentos que mostram que a prática de locação de equipamentos de TI é condenada pelo Tribunal de Contas de União, exceto para períodos de uso curto e específico. Como comprovação do posicionamento da Corte, segue trecho do AC-3091-45/14-Plenário:

"Consulta ao acervo da Rede Virtual de Bibliotecas, coordenada pelo Senado Federal e composta por pelo menos 14 bibliotecas distribuídas entre os três poderes, não retornou nenhuma obra que aborde o tema em profundidade.

Foram encontrados apenas dois artigos publicados em revistas especializadas, dos quais se destacam os seguintes trechos:

"(...) alugar vale a pena quando é preciso cumprir projetos de curto prazo, em situações de sobrecarga de trabalho, para viagens de funcionários ou quando a empresa participa de convenções e exposições. As situações mostram que o aluguel está diretamente relacionado a negócios de curto período de duração". (BALIEIRO, Sílvia. Quando alugar vale a pena. Revista Info Exame, v. 14, n. 160, p. 118-119, jul. 1999)

"Locação de equipamentos conquista empresas que precisam de produtos como PCs, projetores ou filmadoras por períodos específicos". (SOSNOWSKI, Alice. Computador de aluguel. Revista PC World, n. 169, p. 18-20, ago 2006).

Tal definição está bastante alinhada com o praticado pelo TCU em suas próprias contratações, basta ver a exposição de motivos feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação no processo TC 013.673/2009-0, que trata da aquisição de microcomputadores, [em que consta o seguinte] (...):

"12. A previsão de quarenta e oito meses para a garantia on-site deve-se à configuração e vida útil estimada para o equipamento que se pretende contratar. Microcomputador com a configuração em questão tem previsão de vida útil de, no mínimo, quatro anos. Na compra de microcomputadores, é prática comum no mercado a contratação de garantia e de serviços de suporte por igual período."

De tais excertos, depreende-se que a locação de equipamentos de informática é apropriada para períodos específicos, geralmente curtos. No caso de microcomputadores isto se deve ao fato de que a vida útil de tais equipamentos é de, no mínimo, três anos.

Resultados de trabalhos anteriores realizados pelo TCU (jurisprudência)

Em várias assentadas o TCU já se debruçou sobre o tema. Vejam-se os seguintes processos: TC 008.675/2003-5 (Acórdãos 1.331/2007-1C e 3.616/2007-1C), TC 008.693/2003-3 (Acórdão 1.558/2003-P), TC 011.590/2003-8 (Acórdãos 107/2006-P e 1.550/2009-P), TC 007.017/2004-2 (Acórdão 1.690/2007-1C), TC 013.715/2004-1 (Acórdãos 1.829/2004-P, 164/2005-P, 101/2006-P, 481/2007-P, 1.323/2008-P), TC 013.188/2005-3 (Acórdão 4.742/2009-2C), dentre outros.

O mais paradigmático de todos os processos é o TC 008.551/2003-8, no qual foram proferidas seis deliberações, desde a apreciação da auditoria que determinou a citação de diversos responsáveis até a decisão final em sede de recurso de revisão (Acórdãos 1.656/2003-P, 918/2005-2C, 2.293/2005-2C, 1.685/2007-2C, 2.814/2010-2C e 2.921/2011-P). Eis alguns dos excertos mais relevantes:

"Há informação (...) de que a opção pela locação de equipamentos de informática teria sido condicionada pela existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para esse fim. Não haveria dotação orçamentária para a aquisição desses equipamentos. Tal circunstância, evidentemente, não constitui justificativa para afastar o ato de gestão antieconômico. O fato de não haver dotação específica para aquisição não autoriza nenhum gestor a despendar de modo antieconômico dotação prevista para outra rubrica que, por via transversa, poderia atender à necessidade do órgão. Cabe ao gestor promover todas as ações a seu alcance para a redistribuição da dotação com vistas a atender as necessidades do órgão de modo economicamente defensável e orçamentariamente correto." (voto do Acórdão 1.656/2003-P)

"(...) não apresentou, nas suas manifestações durante a tramitação processual, quaisquer contratações de produtos semelhantes ocorridas à época visando a demonstrar a vantajosidade da opção pela locação de equipamentos de informática realizada.

9. Em razão disso, depreendo que a aquisição realizada pelo Tribunal, em 13/11/2001, deve ser considerada válida como parâmetro de comparação, na medida em que contém dados suficientes para demonstrar a antieconomicidade da locação dos equipamentos de informática efetuada pelo então Ministério do Esporte e Turismo - SPOA/MET, realizada em 31/12/2001, tendo em vista a similaridade dos equipamentos envolvidos, bem como a contemporaneidade dos negócios realizados.

10. Além disso, nenhum outro dado capaz de invalidar a comparação efetuada por esta Corte foi apresentado pelo recorrente de modo a demonstrar que a locação dos equipamentos de informática seria mais vantajosa que a sua aquisição ou, ainda, se os preços da locação eram condizentes com os preços de mercado à época." (voto do Acórdão 2.921/2011-P).

Destarte, verifica-se que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a locação de equipamentos de informática é medida excepcionalíssima, devendo restar inequivocamente demonstrada nos autos a vantajosidade da opção pela locação em detrimento da aquisição, quando for adotada tal solução."

Solução 2:

Diante das soluções apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, o modelo de contratação mais usual no mercado e adequado para atender a demanda desta secretaria é a composta por aquisição de computadores - **(Solução 2)** através de licitação por pregão eletrônico na própria SEDET/DF. A solução escolhida tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela SEDET/DF, abrangendo garantia *on-site*, pelo período de 60 (sessenta meses), conforme Instrução Normativa IN 4/2014 da SLTI/MPGO e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI.

Sendo assim, essa aquisição tem por objetivo garantir a continuidade e também a qualidade dos serviços essenciais de atendimento à população de vulnerabilidade social e de extrema pobreza do Distrito Federal e que são prestados pela SEDET/DF. A demanda estimada pretende promover a atualização tecnológica no parque computacional e também superar a insuficiência de computadores que temos atualmente decorrente a fusão das secretarias que ocasionou um maior número de servidores.

Conclui-se então que para os bens de informática, uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços, está na aquisição de equipamentos com ampla cobertura de garantia. Portanto, faz-se necessário contar com um parque de TI com cobertura integral de 60 (sessenta) meses, evitando eventuais situações que causem problemas aos usuários desta secretaria.

17. ANÁLISE DE PROJETOS SIMILARES REALIZADOS POR OUTRO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto similar 1
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
Ata de Registro de Preços - nº 2/2025
Id ata PNCP: 27055235000137-1-000038/2024-000001
Id contratação PNCP: 27055235000137-1-000038/2024

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	472633	MINI MICROCOMPUTADOR - DESKTOP ULTRCOMPACTO COMPLETO, WINDOWS 11 PRO, COM NO MÍNIMO 16GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 E ARMAZENAMENTO SSD DE 512 GB. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER INSTALADOS EM COMUNICAÇÃO COM A INFRAESTRUTURA PRÉ-EXISTENTE NO CREA INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE INSUMOS, TAL EXIGÊNCIA SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE INTERLIGAÇÃO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS.	UNIDADE	39	R\$6.785,00	R\$264.615,00

Projeto similar 2					
MUNICÍPIO DE CAPAO DA CANOA Ata de Registro de Preços - nº 159/2025 Id ata PNCP: 90836693000140-1-000435/2025-000001 Id contratação PNCP: 90836693000140-1-000435/2025					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MINI MICROCOMPUTADOR - DESKTOP ULTRCOMPACTO COMPLETO	UNIDADE	200	R\$ 5.668,90	R\$ 1.133.780,00

18. AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Requisito	Id da Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal ?	1			X
	2			X
	3	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1			X
	2			X
	3			X
O mercado tem capacidade para atender à demanda?	1			
	2			X
	3	X		
A Solução é um software livre ou software público?	1			X
	2			X
	3			X
Há observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG, conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005 e nº 3, de 7 de maio de 2007?	1			X
	2			X
	3	X		
Há aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001?	1			X
	2			X
	3			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do – e-ARQ Brasil?	1			X
	2			X
	3			X

19. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Id	Resultado
01	Melhorar a infraestrutura do parque tecnológico nas unidades. Assim atendendo aos requisitos de disponibilidade de informação e fornecer adequado suporte de Tecnologia da Informação, de modo que se amplie o nível de satisfação quanto aos serviços de TI atualmente prestados.
02	Quanto a economicidade, a contratação de equipamentos computacionais novos, atualizados tecnologicamente, e com garantia de funcionamento durante o período de vida útil de tais equipamentos, reduzirá o risco de falha e necessidade de substituição de componentes, evitando eventuais situações que causem transtornos aos usuários dos serviços públicos.
03	Aumento do desempenho dos serviços da SEDET com consequente aumento de credibilidade do GDF junto ao cidadão.
04	Melhoria do desempenho, qualidade e disponibilidade dos serviços do GDF, garantindo assim a economicidade, uma vez que a interrupção ou não entrega dos serviços da SEDET acarretam em prejuízos financeiros e inconvenientes para o cidadão e para o Estado.
06	Aumento da confiabilidade e da segurança das informações governamentais que trafegam na rede.
07	Assegurar o atendimento das demandas da sociedade, dos órgãos da SEDET e dos servidores.

20. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Previsão de alimentação elétrica estabilizada.
- 20.2. Previsão de tomadas no novo padrão de alimentação, a fim de evitar a necessidade de compra de adaptadores de tomada.

21. RECURSOS NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

21.1. Estes recursos prevê a continuidade da solução a ser contratada durante e após a execução do contrato. O documento consiste em ações que sustentarão a execução da garantia contratual para os equipamentos adquiridos durante o prazo de 60 (sessenta) , bem como ações para realizar a transição contratual no término da garantia dos equipamentos e ações no caso de rescisão ou inexecução contratual.

22. RECURSOS MATERIAIS

22.1. Peças e componentes para substituição durante o período de garantia

22.1.1. **Disponibilidade:** Imediata.

22.1.2. **Ações Para Obtenção do Recurso e Seus Respectivos Responsáveis:** Previsão na estratégia da contratação de que o fornecedor mantenha durante o período de garantia peças e componentes, a fim de garantir o perfeito funcionamento do equipamento. Além disso, o usuário pode abrir chamado de incidente para reparar o equipamento, conforme a severidade do incidente definida na estratégia da contratação.

22.1.3. **Responsável:** Equipe técnica responsável pela elaboração das especificações, equipe da contratante responsável pelo acionamento da garantia e equipe da contratada responsável pelo atendimento da solicitação de substituição.

22.2. Equipamentos completos para substituição

22.2.1. **Quantidade:** % da base de equipamentos instalada.

22.2.2. **Disponibilidade:** Imediata

22.2.3. **Ações Para Obtenção do Recurso e Seus Respectivos Responsáveis:** Usuário abre chamado de incidente para o equipamento, conforme a severidade do incidente definida na estratégia da contratação.

22.2.4. **Responsável:** Equipe técnica da contratante responsável pela abertura do chamado e equipe técnica da contratada responsável pelo atendimento do chamado

22.3. Recursos Humanos

22.3.1. **Função 1 :** Gestor do Contrato

22.3.2. **Formação:** Servidor público com conhecimentos de gestão de contratos.

22.3.3. **Atribuições:** Gerir a execução do contrato.

22.3.4. **Função 2:** Fiscal Técnico

22.3.5. **Formação:** Servidor público com conhecimentos de fiscalização de contratos

22.3.6. **Atribuições:** Fiscalizar tecnicamente o contrato.

22.3.7. **Função 3:** Técnico de Suporte

22.3.8. **Formação:** Definido no contrato de prestação de serviço de suporte.

22.3.9. **Atribuições:** Colaborador lotado no Suporte Técnico de TI apto a realizar a instalação do equipamento.

22.4. Teste de Aceitação

22.4.1. **Formação:** Equipe técnica do órgão/entidade

22.4.2. **Atribuições:** A equipe técnica do órgão/entidade que será responsável pelo teste de aceitação dos equipamentos contratados deve ter a qualificação técnica para poder realizar a atividade.

22.5. Garantia para os equipamentos durante a vigência

22.5.1. **Formação:** Equipe da contratada

22.5.2. **Atribuições:** Atender chamados dos órgãos/entidades, corrigir problemas dos equipamentos e substituição dos equipamentos, conforme níveis de serviços definidos na estratégia da contratação.

22.6. Treinamento da equipe do órgão

22.6.1. **Formação:** Equipe da contratante

22.6.2. **Atribuições:** Treinar os técnicos dos órgãos periodicamente para acompanhar e operar os equipamentos instalados em suas unidades. Dessa forma, ganhar uma maior autonomia para configurar, operar e verificar o funcionamento adequado dos equipamentos.

23. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO EM CASO DE INTERRUPÇÃO CONTRATUAL

23.1. Equipamento completo com problemas e contratada não substituiu

23.1.1. **Ações de Contingência e Seus Respectivos Responsáveis:** Aplicação de penalidades previstas no Edital e/ou Contrato; levantamento da garantia de execução contratual.

23.1.2. **Responsável:** Contratante.

23.2. Peça ou componente de equipamento apresenta problemas e contratada não substituiu

23.2.1. **Ações de Contingência e Seus Respectivos Responsáveis:** Aplicação de penalidades previstas no Edital e/ou Contrato.

23.2.2. **Responsável:** Contratante.

- 23.3. **Contratada não entrega os equipamentos por descontinuidade do produto ou de fabricante**
- 23.3.1. **Ações de Contingência e Seus Respectivos Responsáveis:** Aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital e/ou Contrato; convocação de outro fornecedor classificado na licitação.
- 23.3.2. **Responsável:** Contratante
- 23.4. **Contratada não entrega os equipamentos por rescisão contratual**
- 23.4.1. **Ações de Contingência e Seus Respectivos Responsáveis:** Aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital e/ou Contrato; convocação de outro fornecedor classificado na licitação.
- 23.4.2. **Responsável:** Contratante e órgão gerenciador.
- 23.5. **Falência da Contratada**
- 23.5.1. **Ações de Contingência e Seus Respectivos Responsáveis:** Convocação de outro fornecedor classificado na licitação.
- 23.5.2. **Responsável:** Contratante e órgão gerenciador.
- 23.6. **Término da Garantia Contratual**
- 23.6.1. **Ações de Contingência e Seus Respectivos Responsáveis:** Realização de nova licitação com pelo menos 6 meses antes do final da garantia dos equipamentos.
- 23.6.2. **Responsável:** Contratante e Central de Compras
- 23.7. **Equipamento em desconformidade com a especificação e a contratada não substitui**
- 23.7.1. **Ações de Contingência e Seus Respectivos Responsáveis:** Aplicação de penalidades previstas no Edital e/ou Contrato; convocação de outro fornecedor classificado na licitação.
- 23.7.2. **Responsável:** Contratante e órgão gerenciador.
- 23.8. **Validar desempenho de garantia prestada**
- 23.8.1. **Responsável:** Gestor do Contrato / Fiscal Técnico.
- 23.8.2. **Início:** início do contrato.
- 23.8.3. **Fim:** término da garantia.
- 23.9. **Analisar histórico do gerenciamento do contrato**
- 23.9.1. **Responsável:** Gestor do Contrato / Fiscal Técnico.
- 23.9.2. **Início:** início do contrato.
- 23.9.3. **Fim:** término da garantia.
- 23.10. **Avaliar perspectiva de realizar a contratação da manutenção dos equipamentos após o fim da garantia.**
- 23.10.1. **Responsável:** Gestor do Contrato
- 23.10.2. **Início:** início do contrato.
- 23.10.3. **Fim:** término da garantia.
- 23.11. **Prospectar novos fornecedores de manutenção de equipamentos.**
- 23.11.1. **Responsável:** Gestor do Contrato / Fiscal Técnico.
- 23.11.2. **Início:** término da garantia.
- 23.11.3. **Fim:** início do planejamento da próxima contratação conjunta.
- 23.12. **Realizar o inventário e transferir documentos e registros de atendimento.**
- 23.12.1. **Responsável:** Gestor do Contrato
- 23.12.2. **Início:** início do contrato.
- 23.12.3. **Fim:** término da garantia.
- 23.12.4. **Realizar o planejamento da contratação para uma nova aquisição de equipamentos com no mínimo 6 meses de antecedência do final da garantia**
- 23.12.5. **Responsável:** Área demandante.
- 23.12.6. **Início:** 6 meses antes do final da garantia do equipamento.
- 23.12.7. **Fim:** com a contratação de um novo conjunto de ativos de rede.

24. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

24.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos levantamentos realizados para atendimento da demanda atual, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais necessidades da SEDET/DF, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

25. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Da equipe de elaboração:

ELTON TAVARES DE OLIVEIRA

Matrícula: 0276833-X

Integrante Requisitante

THIAGO DE OLIVEIRA CANDIDO

Matrícula: 0285323-X

Integrante Administrativo

CASSIANO ORTIGA FRADE DE ARAGAO

Matrícula: 0277007-5

Integrante Técnico

Da Aprovação

Considerando os termos do § 3º, do art. 71, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO o Estudo Técnico Preliminar e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

Matrícula: 0279164-1

Subsecretário de Administração Geral - SUAG

ANEXO II (do edital)**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(MATERIAL DE USO GERAL)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04035-00009648/2025-43

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 90.007/2026, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais são conforme abaixo:

Item	Descrição dos Equipamentos	Quantidade	Unidade de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Estações de trabalho com MinideSKTOPs e 2 (dois) monitores por estação, garantia on-site de 60 (sessenta) meses.	200	Unidade		R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação;

A entrega no local indicado pela Contratante será efetuada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da emissão do pedido e/ou da nota de empenho em **remessa única**.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos que entregaremos os materiais comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais recondicionados;

SE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declaramos possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019.

Declaramos que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

A proposta deverá conter:

Nome da proponente e de seu representante legal com CPF e RG;

Endereço completo; E-mail

Telefone;

Números do CNPJ;

Banco, Agência e Conta Bancária.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO III (do edital)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SEP/ Quadra 511 Bloco A CEP 70758-900, Asa Norte, Brasília/DF.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV (do edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V (do edital)**DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP****M O D E L O**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste PE 90.007/2026, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI (do edital)**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL****M O D E L O**

Eu _____, CPF nº _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/20__ – SEDET/DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

ii) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

iii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:

_____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/20__ – ULIC/SUAG/SEDET.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII (do edital)

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

M O D E L O

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da SEDET/DF e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da SEDET/DF com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- Autoridade da SEDET/DF hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Localidade, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII (do edital)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM () NÃO

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX (do edital)**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****M O D E L O**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF E**

O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, com sede a SEP/ Quadra 511 Bloco A CEP 70758-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.346.776/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVIII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor

10.3.2. BEM 2Valor

10.3.3. ...

10.3.4. TOTAL Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2Valor

10.5.3. ...

10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10., observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 877 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2023. (Lei Anticorrupção).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061/2013.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

ANEXO X (do edital)**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****M O D E L O**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: ____/2026

PROCESSO n°:

PREGÃO n°: ____/20__

VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, o Secretário/Presidente de _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n° ____/20__, Processo SEI n° ____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n° 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação n° que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2 - CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail: Representante: Banco: Agência: Conta Corrente:								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEDET-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

4 - CLÁUSULA IV - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado, ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias, nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de

decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, após a publicação do extrato, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor ficará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7 - CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.3330, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado pela Administração Pública;

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

9.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10 - CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CLÁUSULA XI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente

Licitante Vencedor

Testemunha

Apêndice do Anexo X - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PROCESSO Nº		PREGÃO Nº /20__			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº			
1º LUGAR								
EMPRESA								
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE				
TELEFONE		ENDEREÇO						
SÓCIO-DIRETOR		RG	CPF					
PROCURADOR		RG	CPF					
1º LUGAR								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade

PROCESSO Nº		PREGÃO Nº /20__			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº			
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)								
EMPRESA								
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE				
TELEFONE		ENDEREÇO						
SÓCIO-DIRETOR		RG	CPF					
PROCURADOR		RG	CPF					
2º LUGAR								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA - Matr.0281227-4, Chefe da Unidade de Licitações**, em 24/02/2026, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **195240888** código CRC= **6E1DC26C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 -

Telefone(s):

Sítio - <http://sedet.df.gov.br/>

04035-00009648/2025-43

Doc. SEI/GDF 195240888